



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 2/2023

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas, conforme específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2023, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Apucarana, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento todo o numerário colocado à disposição do Diretor Administrativo, sempre precedido de empenho na dotação própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, serão aqueles urgentes e de diminuto valor, e restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução, sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Nenhum adiantamento poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do valor da dispensa de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, para cada dotação orçamentária, e o total do exercício financeiro não poderá atingir o máximo definido na referida lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 2

Parágrafo único - Será considerado diminuto valor o limite de até 20% (vinte por cento) do valor citado no *caput*.

Art. 5º. As despesas serão preferencialmente realizadas com prestadores de serviço e fornecedores locais, respeitando-se sempre a razoabilidade.

Art. 6º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica, de pequeno vulto e de necessidade imediatas devidamente justificadas.

§ 1º. Incluem-se as despesas relacionadas a deslocamento de agentes públicos desta Casa de Leis com o veículo oficial, excetuando-se as despesas com combustível e aquelas contempladas pela lei de concessão de diárias.

§ 2º. Cada adiantamento deverá ser utilizado exclusivamente conforme a natureza da despesa da requisição.

§ 3º. Não será considerado o limite imposto no parágrafo único, do artigo 4, desta resolução, as despesas referentes a manutenção de veículo constantes no § 7º, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e respectiva regulamentação editada pela Câmara Municipal de Apucarana.

CAPÍTULO II Das Requisições de Adiantamentos

Art. 7º. As requisições de adiantamentos serão feitas por meio de formulário próprio (Anexo I) devidamente autorizadas pela Presidência desta Casa Legislativa – Ordenador de Despesas – e entregues à Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Art. 8º. Das requisições de adiantamentos, conforme Anexo I, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 3

III - dotação orçamentária a ser onerada – materiais de consumo ou serviços de pessoa jurídica; e

IV – conta bancária para recebimento do adiantamento.

Art. 9º. Não se fará adiantamento:

I - caso não haja prestado contas no prazo legal, para a mesma natureza de despesa;

II - para despesa já realizada; e

III - a servidor em alcance.

Parágrafo Único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas para as quais não houvera autorização.

CAPÍTULO III Do Período de Aplicação

Art. 10. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 12. A requisição de adiantamento devidamente autorizada pela presidência será entregue à Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para verificação do cumprimento das disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 4

Art. 13. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14. Cumpridas as disposições, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável, na conta bancária indicada na requisição.

CAPÍTULO V Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 15. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para aqual foi autorizado.

Art. 16. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

II - recibo do qual constem razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme; ou

III - cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.

§ 1º – o comprovante será preferencialmente a nota fiscal, sendo as demais opções apresentadas em casos de ausência de nota fiscal pelo emitente.

§ 2º - os documentos dos itens I, II e III, devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 17. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 17. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma segundas vias ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 5

Parágrafo Único - Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

Art. 18. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 20. Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

CAPÍTULO V Da Prestação de Contas

Art. 21. O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 22. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, dos seguintes documentos:

I – formulário de prestação de contas de adiantamento, conforme Anexo II, constando:

- a) nome completo, número do cadastro de pessoa física (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, razão social da empresa fornecedora, valor da despesa e justificativa do gasto;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 6

- c) resumo financeiro contendo o valor do adiantamento, o valor utilizado e o valor resarcido;
- II – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, com atestado de recebimento do produto ou serviço, em via original; e
- III – comprovante de depósito ou transferência à conta da Câmara Municipal de Apucarana, indicada pela Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, de saldo não aplicado, se houver.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 23. Recebida a prestação de contas, a Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade procederá à verificação inicial quanto à documentação apresentada e respectivos valores e se as despesas atendem à natureza da despesa do respectivo adiantamento, atestando em local apropriado.

Art. 24. Atendidas às disposições do artigo art. 21, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las e, ao final, atestando em local apropriado.

Parágrafo único - Vencido o prazo, sem que a prestação de contas seja apresentada, adotar-se-ão as providências necessárias, sendo passível de desconto em folha de pagamento.

Art. 25. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Resolução, serão rejeitadas, devendo o tomador do adiantamento proceder a restituição das importâncias glosadas, em conta corrente mantida pela Câmara Municipal de Apucarana, indicada pela Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 2/23 (projeto de resolução nº. 2/23.....pag. 7

Art. 26. A prestação de contas deverá conter ainda atestado de aprovação final da Presidência desta Casa Legislativa, restando o processo integralmente cumprido após todas as etapas citadas acima.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano Augusto Molina Ferreira'.
Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Resolução nº. 01/2023

ANEXO I

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: Diretor Administrativo

VALOR SOLICITADO (limite art. 4º): R\$ _____

SERÁ APLICADO EM:

() MATERIAL DE CONSUMO

() SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____

Nº CONTA: _____

() CONTA CORRENTE

() CONTA POUPANÇA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, ter ciência de que os recursos solicitados deverão ser aplicados em consonância com a Resolução nº 01/2023, respeitando-se o prazo de aplicação e de prestação de contas e, havendo saldo não aplicado, deverá ser restituído aos cofres da Câmara Municipal.

Apucarana, ____ de ____ de ____.

Diretor Administrativo

DEFIRO e encaminho para as devidas providências.

_____/_____/_____

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Resolução nº 01/2023

ANEXO II

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nome do beneficiário:	CPF:				
Cargo ou função: Diretor Administrativo	Data do Adiantamento: / / /				
Natureza da despesa: () Material de Consumo () Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica					
RELAÇÃO DOS COMPROVANTES					
nº	Data	Espécie	Fornecedor	Valor (R\$)	Justificativa
Valor total utilizado:					
Valor recebido de adiantamento:					
Saldo devolvido à Câmara Municipal:					

OBSERVAÇÕES

- Este formulário deverá vir acompanhado dos comprovantes originais, sem rasuras, emendas e com os todos dados variáveis devidamente preenchidos, e com carimbo e assinatura do Controle Interno.
 - Prestação de Contas conforme Artigos 21 e 22, da Resolução nº 01/2023.

Carimbo e assinatura do beneficiário:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Data: _____ / ____ / ____		
PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL		
Contabilidade de (Art. 23)	Controle Interno (Arts. 24 e 25)	Presidência (Art. 26)
Data: _____ / ____ / ____	Data: _____ / ____ / ____	Data: _____ / ____ / ____

